

LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. Nº. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021;

II – Memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da LC nº. 101/2000;

III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Os valores constantes nos anexos a esta lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previsto nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º. As codificações de programas e ações serão observados nas lei de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§1º. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programas:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

- b) indicação dos recursos que financiarão o programa propostos;
- c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
- d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas, produtos das ações e vínculo dos recursos, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único: As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º. A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementares nº. 101/2000, art. 4º, I.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência a partir de 01/01/2010.

Santana do Livramento, XX de XXXXXXX de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RIVADÁVIA CORRÊA – 858 - CENTRO

CNPJ : 88.124.961/0001-59

Mensagem ao Projeto de Lei do Plano Plurianual

PPA – 2018/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual que compreende o período de 2018 a 2021.

O Projeto de Lei que ora submeto a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos em Audiência Pública da participação ativa da comunidade e representantes de classes, nos comprometemos expressar os anseios dos munícipes santanenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

O Plano Plurianual-PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para ação do Governo Municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas e que resultarão em bens e serviços à nossa população. Primordial fez-se também a participação popular inicial e, o pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos.



Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presentes e futuras, com a visão de futuro desejado para o Município. As Diretrizes contidas neste Plano traduzem as necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e desses primeiros meses de governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para a educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, o princípio da economicidade é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito de Santana do Livramento em, 31 de julho de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
PREFEITO